

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.328 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1009868.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e cem reais), em favor de AFONSO MONTEIRO, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Bertina Barata Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado Educação, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 199990/1, falecida em 18/03/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (29/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o mesmo atinja o valor do salário-mínimo, em atenção às Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal e ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846437

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 4.231 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/210754, 2021/210308 E 2021/210169.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data de quitação definitiva do benefício de pensão por morte em favor de PEDRO HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO E ANA CLARA FERNANDES RENDEIRO, concedido através da Portaria PS Nº 1.599, de 31 de março de 2022, resolve:

I – Retificar o item I da Portaria PS Nº 1.599, de 31 de março de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/210754, 2021/210308 E 2021/210169, em favor de PEDRO HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO E ANA CLARA FERNANDES RENDEIRO, na condição de filhos menores do ex-segurado Claudio Henrique Lopes Rendeiro, para alterar o período da quitação definitiva, para que passe a constar como devido o benefício no período de 18/01/2021 a 19/02/2022 para ambos os beneficiários, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846223

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.110 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2019/580688.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) em favor de ELZA MARIA MAIA DE AVIZ, na condição de cônjuge do ex-segurado Francisco Paulo de Aviz, pertencente ao quadro de servidores inativos da Defensoria Pública do Estado do Pará, onde ocupou a função de braçal, mat. nº 3277089/1, falecido em 26/05/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício foi aplicada a parcela de diferença complementar, de acordo com as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846226

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.210 DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2012/326413 e anexos.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício da pensão por morte, o dependente LUCAS FREITAS VASCONCELOS CONOR, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2012/326413 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – No período de 04/05/2017 a 15/12/2018:

I.1.1 – 50% em favor de STEPHANIE FREITAS VASCONCELOS CONOR, na condição de menor tutelado, no valor de R\$ 1.672,68 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, §3º, alínea “c”, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores.

I.1.2 – 50% em favor de LUCAS FREITAS VASCONCELOS CONOR, na condição de tutelado inválido, no valor de R\$ 1.672,68 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, §2º e §3º, alínea “c”, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores.

Perfazendo o valor total de R\$ 3.345,35 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Maria Dolores Soledade Vasconcelos, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de escrivão de cartório, mat. nº 1197713/1, falecida em 21/08/2001.

I.2 – A partir de 16/12/2018 – 100% em favor de LUCAS FREITAS VASCONCELOS CONOR, na condição de tutelado inválido, no valor de R\$ 3.345,35 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 22, inciso I, §2º e §3º, alínea “c”, 30 e 36 da Lei nº 5.011/1981 e alterações posteriores.

Perfazendo o valor total de R\$ 3.345,35 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Maria Dolores Soledade Vasconcelos, pertencente ao quadro de ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de escrivão de cartório, mat. nº 1197713/1, falecida em 21/08/2001.

II – A reativação do beneficiário se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento de seu benefício como filho menor de 21 anos (04/05/2017), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no artigo 40 §8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 846230

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.114 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/1120104; 2022/1017041.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida pela Portaria PS nº 1309 de 02/06/2014, a beneficiária GILCELIA PÉROLA OLIVEIRA DA SILVA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/1120104, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de GILBERTO SAMUEL CALDAS DA SILVA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.953,24 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010;

I.2- 50% em favor de GILCELIA PÉROLA OLIVEIRA DA SILVA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$1.953,24 (hum mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, sob a forma de quitação definitiva no período de 06/10/2021 a 14/07/2022.

Perfazendo o total de R\$3.906,48 (três mil, novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Gilberto Macário Cruz da Silva, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo, matrícula nº 5065844/1, falecido em 28/03/2012.

II – A inclusão da beneficiária GILCELIA PÉROLA OLIVEIRA DA SILVA se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (06/10/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.